



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024

CASA DO POVO

PROCESSO Nº 081/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2023.

REMETENTE

PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARÇON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.11.27.0001

Data\Hora: 27/11/2023 10:40:23

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.11.27.0001

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 034/2023 - PROJETO DE LEI 089/2023 - Altera o Art. 5º, da Lei Municipal Nº 2291, de 15 de setembro de 2023.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

PROTOCOLO: 2023.11.27.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 034/2023 - PROJETO DE LEI 089/2023 -
ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA/HORA: 27/11/2023 10:40:23



2023.11.27.0001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 034/2023.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/11/2023

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 24 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que objetiva modificar a Lei Municipal nº.: 2.291, de 15 de setembro de 2023, para retroagir acrescentando o dispositivo onde as Auxiliares de Enfermagens que se especializaram com curso de Técnico de Enfermagem possam receber piso salarial da categoria.

Dessa forma, necessário se faz acrescentar dispositivo ao Art. 5º, incluindo as auxiliares de enfermagem que estão aptas a desenvolver as atribuições de Técnico de Enfermagem possam receber o receber piso nacional da classe.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 089/2023

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº.: 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 5º-A na Lei Municipal nº.: 2.291, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - Fará jus ao piso salarial de Técnico de Enfermagem o servidor municipal da enfermagem que legalmente esteja apto aos desenvolvimentos das atribuições de Técnico de Enfermagem preconizadas pelo Conselho Federal - COFEN.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio do corrente ano.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de novembro de 2023.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30 / 11 / 2023

SECRETÁRIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 083/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 087/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N. 2.302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 088/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA ISENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE NO PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM FAVOR DO MUNICÍPIO;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



- ✓ PROJETO DE LEI Nº 090/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de novembro de 2023.

1)	<i>Clenilda Chaves Araújo</i>
2)	<i>Alberto Eustáquio Freitas</i>
3)	<i>Antônio Fernando Moura</i>
4)	<i>Augusto César Moura</i>
5)	<i>João Carlos Moura</i>
6)	<i>Marcelo Moura</i>
7)	<i>Jose Danilo Ferraz Moura</i>
8)	<i>Jose Vanderlei Pereira</i>
9)	<i>Francisco Feitosa Carneiro</i>
10)	<i>Marcelo Moura</i>
11)	<i>Marcelo Moura</i>
12)	
13)	



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2023, SUBSCRITOS POR DIVERSOS VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, AOS PROJETOS: 083, 087, 088, 089 E 090/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 036/2023

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social e Família.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 089/2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Altera o art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.291, de 15 de setembro de 2023, que institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar o pagamento de Piso Salarial aos Auxiliares de Enfermagem que estão aptos a desenvolver as atribuições do Técnico de Enfermagem com inscrição no COFEN e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 015/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

P



2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em questão visa alterar dispositivo de Lei Municipal, acrescentando o art. 5º - A, para que os Auxiliares de Enfermagem que se especializaram com curso de Técnico de Enfermagem, preconizadas pelo Conselho Federal de Enfermagem COFEN, possam receber piso salarial da categoria, retroagindo seus efeitos a maio do corrente ano.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que não se trata de transformação do cargo, o que é vedado pela Constituição Federal, mas sim de permitir o pagamento do piso do Técnico de Enfermagem para o servidor (a) que legalmente está apto (a) ao desenvolvimento das atribuições de técnico. Com isso, a presente lei se faz necessária para garantir esse pagamento.

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, combinado com o artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 61, da Constituição Federal.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre **aumento de sua remuneração**, é exclusiva do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica **ou aumento de sua remuneração**, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.





3. Voto Da Relatoria:

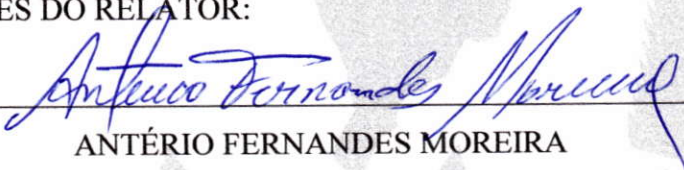
Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 089/2023, de 24 de novembro de 2023**, está apto a participar do processo legislativo, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.


É o voto.


Tabuleiro do Norte/CE, em 30 de novembro de 2023.

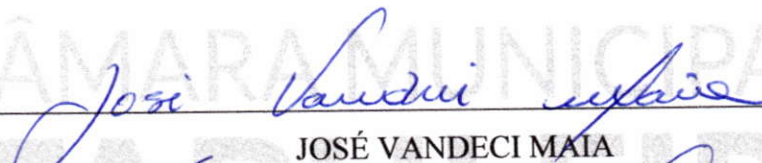

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
RELATOR

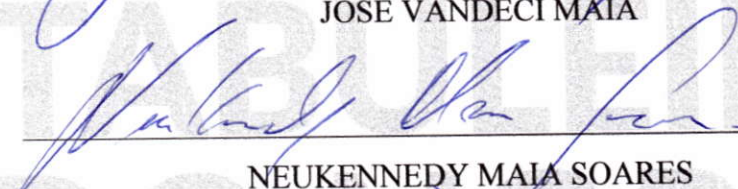
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

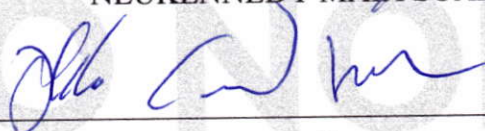

ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


CLENILDA CHAVES APRÍGIO


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


JOSÉ VANDECI MAIA


NEUKENNEDY MAIA SOARES


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º.: 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

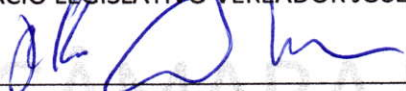
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 5º-A na Lei Municipal n.º.: 2.291, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:


"Art. 5º - A - Fará jus ao piso salarial de Técnico de Enfermagem o servidor municipal da enfermagem que legalmente esteja apto aos desenvolvimentos das atribuições de Técnico de Enfermagem preconizadas pelo Conselho Federal - COFEN."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio do corrente ano.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 30 de novembro de 2023.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente